



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

**DECRETO Nº 2.537, de 30 de março de 2020.**

Reconhece o estado de calamidade pública municipal decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) na área de saúde e decorrentes reflexos na área econômica.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alfenas, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o inciso XVII do art. 74 da Lei Orgânica do Município, e;**

Considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) na área de saúde e, por outro lado, decorrentes reflexos na área econômica,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, **estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais**, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) na área de saúde e decorrentes reflexos na área econômica.

**Parágrafo único** – O estado de calamidade pública de que trata o *caput* será submetido, para reconhecimento, à deliberação da **Câmara Municipal de Alfenas do Estado de Minas Gerais**, nos termos do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 2º** Ficam autorizadas as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei Municipal nº 4.862, de 16 de julho de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal .

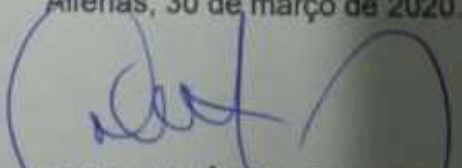
**Art. 3º** – Ficam os dirigentes máximos das **Secretarias Municipais e órgãos da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal** autorizados a adotar, em caso de necessidade, **medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde e decorrentes repercussões na área econômica.**

**Parágrafo único** – As medidas adotadas nos termos do *caput* serão submetidas à ratificação do **Gabinete de Enfretamento ao COVID-19**, instituído pelo art. 12 do Decreto Municipal nº 2.527, de 17 de março de 2020.

**Art. 4º** – Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

**Art. 5º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação por devido processo legislativo da Câmara Municipal de Alfenas.

Alfenas, 30 de março de 2020.

  
**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal